



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI N° 60, DE 5 DE MAIO DE 2021.**

Vide Portaria CNMP-PRESI n° 146 de 13 de maio de 2022.

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos visando ao desenvolvimento de programas de integridade e compliance no âmbito do Ministério Público brasileiro.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal, e no art. 12, XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI n° 70, de 27 de março de 2014, e o que consta do Processo Administrativo n° 19.00.1000.0002420/2021-90;

Considerando os princípios da impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência;

Considerando a edição da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como do Decreto Federal n° 8.420, de 18 de março de 2015, que, em seu artigo 41, apresentou definição legal para os programas de integridade;

Considerando a edição do Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o termo compliance, exigindo a observância pelas estatais de “regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção”;

Considerando a necessidade de se implementar um novo modelo de gestão e de governança, de modo a aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e correção de condutas ilícitas e antiéticas;

Considerando a importância de se adotar instrumentos de integridade, a partir da

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atuação preventiva da Administração, com fundamento no diálogo e na disseminação de políticas efetivas e específicas, de maneira a evitar atos fraudulentos e eventuais danos futuros ao erário e à própria sociedade; RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos visando ao desenvolvimento de programas de integridade e compliance no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – promover debates sobre o tema e sobre a legislação de regência, bem como realizar diagnósticos;

II – elaborar estudos com a indicação de medidas voltadas à prevenção, à detecção, ao monitoramento, ao controle e à repressão de condutas ilícitas e antiéticas;

III – equacionar iniciativas voltadas à criação de cultura que encoraje a conduta ética e a aderência ao compliance;

IV – propor arranjos normativos, institucionais e organizacionais, com o objetivo de disseminar políticas e mecanismos de prevenção e combate à corrupção; e

V – elaborar relatório final, consolidando os estudos e levantamentos empreendidos.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Rinaldo Reis Lima, Corregedor Nacional do Ministério Público;

II – Fernanda Marinela, Conselheira Nacional do Ministério Público;

III – Otavio Luiz Rodrigues Jr, Conselheiro Nacional do Ministério Público;

IV – Sandra Krieger, Conselheira Nacional do Ministério Público;

V – Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, Conselheiro Nacional do Ministério Público;

VI – Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Membro da Presidência do CNMP;

VII – Carlos Ayres Britto, Advogado;

VIII – Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Procuradora da República;

IX – Daniel Perrelli Lança, Advogado;

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

X – Fábio Galindo Silvestre, Advogado;

XI – Luís Greco, Professor;

XII – Marcelo Zenkner, Diretor de Governança e Conformidade da Petrobras;

XIII – Marcus Abreu de Magalhães, Juiz de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul;

XIV – Mário Spinelli, Ouvidor-Geral da Petrobras;

XV – Wagner Rosário, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União;

XVI - Marcelo André de Azevedo, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado de Goiás; ([Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 82, de 19 de maio de 2021](#))

XVII - Eduardo Saad-Diniz, Professor; ([Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 82, de 19 de maio de 2021](#))

XVIII - Ileana Neiva Mousinho, Procuradora Regional do Trabalho; ([Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 255 de 9 de dezembro de 2021](#))

XIX - Artur de Brito Gueiros Souza, Procurador Regional da República. ([Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 255 de 9 de dezembro de 2021](#))

Parágrafo único. O Grupo será coordenado pelo Conselheiro Nacional do Ministério Público Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior.

Art. 4º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 5º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em 1 (um) ano, com a apresentação de propostas e de relatório final, a contar da data de publicação desta portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS